

## CONTRATO 320-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP**, estabelecida na rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, CEP: 69.306-598, inscrita no CNPJ sob o nº **29.163.159/0001-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o sr. **RENAN KERPEL ROTILLI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 7062418905 SSP/RS e CPF. 009.843.820-46, residente à rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 16158/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº319/2022**, homologado em 03/03/2023 por despacho exarado às fls. 698 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 –** Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS ABRANGENDO PRODUTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA AMAZÔNIA E FAMÍLIAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, CONFORME CONVÊNIO Nº 919233/2021 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE 4**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Grade Niveladora de arrasto, com 28 discos de 22 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 175 mm, com limpador de discos, com disco dentado na dianteira e disco liso na traseira, controle remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico.	Tatu	Unid	3	38.560,00	115.680,00
02	Enxada rotativa com encanteirador, com 24 lâminas, 3 flanges, largura da base do canteiro de 1,1 metro e largura superior de 0,9 metros.	SR	Unid	3	37.283,00	111.849,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº319/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 227.529,00** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

4.2.1 -Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **24 (vinte e quatro)** meses para o caminhão  $\frac{3}{4}$ , **12 (doze)** meses para implementos agrícolas, **24 (vinte e quatro)** meses ou **2.000 (duas mil)** horas para os tratores e **12 (doze)** meses, independente do número de horas, para as escavadeiras hidráulica, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

5.2 - O prazo de substituição equipamentos / implementos agrícolas / veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **30 (trinta)** dias, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

5.3 - No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da



garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

**5.4** - Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas)** horas, contadas do recebimento da solicitação da SMAAI;

**5.5** - As revisões básicas do Caminhão  $\frac{3}{4}$ , Escavadeira Hidráulica e Tratores serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

**5.6** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.2** – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 14 423 0055 2200 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2068, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 38.560,00** (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2069, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 77.120,00** (setenta e sete mil, cento e vinte reais).

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 14 423 0055 2200 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2070, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 37.283,00** (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais).

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2071, de 21/06/2023, no valor de **R\$ 74.566,00** (setenta e quatro mil e



quinhentos e sessenta e seis reais).

Perfazendo o total de **R\$ 227.529,00** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais)

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2023.

**CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PELA CONTRATADA:**

*Assinatura Eletrônica*

**Renan Kerpel Rotilli Eireli**

RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP

**TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_320\_2023\_\_renan.pdf do documento **00000.9.260816/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	27/06/2023 15:48:24 LOGIN E SENHA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	27/06/2023 16:17:22 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	28/06/2023 10:31:07 LOGIN E SENHA
RENAN KERPEL ROTILLI 009.843.820-46	28/06/2023 13:32:07 LOGIN E SENHA

